

PARECER Nº /2014

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 5/2014

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES

RELATORA: VEREADORA LUCIANA ALVES

1. RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei nº 5/2014 tem a finalidade de alterar o Anexo III da Lei n.º 2894, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o período 2014-2017, para incluir o Programa Aluguel Social, criado por meio da Lei n.º 2.881, de 21 de novembro de 2013; e autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

2. Ao presente projeto, encontram-se anexados o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (fls. 12-20), bem como a Declaração do Ordenador de Despesas (fl.22), que dão suporte à criação do Programa em questão.

3. Recebido e publicado no quadro de avisos em 12 de fevereiro de 2014, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído à presente Comissão e ficou à disposição dos senhores Vereadores para eventual apresentação de emendas pelo prazo de 10 (dez) dias, não tendo sido apresentada nenhuma emenda.

4. Após o encerramento do prazo para apresentação de emendas, fui designada relatora da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos regimentais.

5. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas; **(grifou-se)**

(...)

7. Conforme descrito no sucinto relatório acima, a intenção do Chefe do Executivo é obter autorização legislativa para alterar a Lei n.º 2894, de 27 de dezembro de 2013, que contém o Plano Plurianual do Município de Unaí para o período 2014-2017, para incluir o Programa Aluguel Social, criado por meio da Lei n.º 2.881, de 21 de novembro de 2013; e autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, razão pela qual esta fundamentação será dividida em dois tópicos, quais sejam:

2.1 Alteração da Lei do Plano Plurianual do período de 2014-2017 (PPA – 2014/2017)

8. Inicialmente, é de se dizer que projetos de lei que versem sobre o plano plurianual de ação governamental são de competência privativa do Sr. Prefeito (*artigo 96, X, da Lei Orgânica Municipal*), daí porque legítima se torna à propositura da matéria.

9. Esclarece-se que qualquer proposta de alteração ou **inclusão** de programas no PPA – 2014/2017, nos termos do §3º do artigo 3º da Lei n.º 2.894, de 2013, conterà, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os macroobjetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual; e

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

10. Nesse sentido, o Poder Executivo anexou ao presente projeto o parecer da lavra do economista da Prefeitura Senhor Danilo Bijos Crispim, de fls. 12-20, no qual consta a demanda da sociedade a ser atendida, demonstrada a compatibilidade do programa com os macroobjetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual e identifica os efeitos financeiros e demonstra a exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

11. Quanto à demanda da sociedade a ser atendida, consta no referido parecer que esta se refere à disponibilização de acesso à moradia segura, em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de auxílio financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial aos moradores em situação habitacional de risco e emergência, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele, especialmente as que residam nas margens da Grota Taquaril. Vê-se que de fato a demanda a ser atendida foi devidamente demonstrada.

12. No que tange à compatibilidade do programa com os macroobjetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual, o parecer sob exame demonstra que o programa é compatível especialmente com o macro-objetivo de redução dos desequilíbrios econômicos, sociais e espaciais do Município e com a diretriz de melhoria das condições de vida das famílias de baixo poder aquisitivo e em situação de risco social, no que concerne à habitação, alimentação, saneamento, assistência social e acesso aos serviços urbanos. Confirma-se, no Anexo I do PPA – 2014/2017, que realmente o Programa Aluguel Social está de acordo com o macro-objetivo e a diretriz citada no aludido parecer.

13. Por fim, no que tange à identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual, o parecer sob análise aponta como fonte de recursos, para custear a despesa no exercício de 2014, parte da reserva orçamentária para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Nesse ponto, cumpre ressaltar que foi prevista, no Anexo I do projeto sob exame, para o exercício de 2014, uma meta financeira para o Programa Aluguel Social de R\$

81.000,00 (oitenta e um mil reais) e o parecer de impacto, conforme já dito, indicou uma fonte de somente R\$ 60 mil. Assim, infere-se que o Senhor Prefeito pretende suplementar a nova dotação orçamentária, por anulação, no decorrer do exercício vigente. Diz-se por anulação porque do contrário poder-se-ia afetar a metas fiscais do exercício de 2014.

14. No que diz respeito aos exercícios seguintes, o parecer, acertadamente, destaca que a ação governamental de concessão de benefício para aluguel de moradia deverá ser reprogramada.

15. Dessa forma, não vejo nenhum impedimento para a aprovação da presente inclusão de programa, haja vista que ela está em perfeita sintonia com os macros objetivos de governo previstos no Plano Plurianual vigente e lastreada com os recursos financeiros necessários à efetiva execução de suas ações.

2.2 Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente

16. Conforme descrito no artigo 2º deste projeto, o Poder Executivo pretende obter autorização legislativa para abrir, ao orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para viabilizar a execução orçamentária, em 2014, relativa à ação do Programa Aluguel Social.

17. De início, cumpre esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal, a iniciativa das leis que tem a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

18. A esse respeito os renomados J.Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis citam:

(...) toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os

créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.¹

19. Os créditos adicionais especiais, conforme disciplinado no artigo 41 da Lei nº. 4.320/64, são destinados a custear despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Para a abertura do referido crédito será necessária a indicação de um recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende executar. Os principais recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais estão descritos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 e no parágrafo 8º do artigo 166 da CF/88, sendo:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e

V - os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual. **(grifou-se)**

20. Consoante o parágrafo único do artigo 2º do presente projeto, o Executivo local indicou como recurso disponível para abertura do presente crédito adicional especial, a anulação parcial da dotação constante do Anexo III deste projeto, que se refere à reserva orçamentária para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, a qual se enquadra a despesa decorrente do programa sob análise, sendo, portanto, a fonte indicada compatível com o objeto de gasto, qual seja, concessão de benefício social para pagamento de aluguel moradia.

21. Enfatiza-se que de acordo com o projeto sob exame (*art.3º*) a vigência do crédito adicional especial ora perseguido está em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, ou seja, neste caso específico, terá vigência até o final do exercício financeiro de 2014.

¹ (A lei 4.320/64 comentada [por] J.Teixeira Machado Jr [e] Heraldo da Costa Reis. 31.ed.rev.atual. Rio de Janeiro, IBAM, 2002 /2003. p. 111).

22. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a abertura do presente crédito adicional não causará nenhum impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a criação de uma nova despesa que será compensada com a anulação de outra dotação que já estava consignada na Lei Orçamentária Anual.

23. Destarte, nada obsta a aprovação da abertura ao orçamento vigente do presente crédito adicional especial.

3. CONCLUSÃO

24. Dessa maneira, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 5/2014.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de março de 2014.

VEREADORA LUCIANA ALVES
Relatora Designada